



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Luz do Saber		
EMENTA: Aprova a mudança da sistemática de avaliação, passando a adotar a decimal de zero a dez com aprovação somente com a obtenção da média bimestral de seis pontos.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 04255431-4	PARECER: 0243/2005	APROVADO: 25.05.2005

I – RELATÓRIO

O Instituto Educacional Luz do Saber, particular, situado no município de Juazeiro do Norte, após ouvida a Comunidade Escolar, dirige-se a este Conselho de Educação, por sua diretora, a professora Maria Stela Inácio de Sales, solicitando autorização para alterar a sistemática de avaliação.

Como sói acontecer, as escolas públicas e as privadas, de pequeno e médio porte, seguem as diretrizes emanadas da SEDUC para a sua sede de escolas. Por esta razão o Educandário Luz do Saber adotou, conforme fez a SEDUC, a avaliação de desempenho mensurada com os símbolos AS e ANS. Agora, tal como a SEDUC, novamente, retoma a sistemática “avaliação com notas” e pede autorização deste CEC para concretizar a mudança.

Este processo foi analisado pelo insigne Conselheiro Edgar Linhares Lima que o pôs em diligência solicitando à escola o envio de cópia do regimento, com a nova proposta, de sorte que se pudesse perceber com clareza a diferença de avaliação dedicada à educação infantil e ao ensino fundamental.

Outrossim, solicitou o Conselheiro que propostas claras fossem estabelecidas quanto à forma com que a escola pretende lidar com os recursos da recuperação paralela e final e da progressão parcial.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O posicionamento da escola tem respaldo no Art. 24 da Lei nº 9394/96, tal como já o disseram o Parecer nº 089/2002, anexo ao processo, e o documento redigido pelo Conselheiro Edgar Linhares.

A escola atendeu à orientação recebida, e o regimento analisado por esta relatora contém as recomendações acima citadas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0243/2005

A sistemática de avaliação por notas e sua difícil relação com a avaliação diagnóstica/qualitativa já foram devidamente registrados no Parecer nº 142/2004 – CEC, referenciado pela diretora no seu Ofício nº 02/05,

III – VOTO DA RELATORA

Favorável a que se autorize o Instituto Educacional Luz do Saber, de Juazeiro do Norte, a proceder à mudança do sistema de avaliação do registro AS e ANS para nota, tendo a média 6,0 (seis) tal como se expressa no Art. 55 do seu regimento.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2005.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC